



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10880/014.845/91-15
RECURSO Nº. : 04.864
MATÉRIA : PIS DEDUÇÃO - Exs.: 1987 a 1988
RECORRENTE : INCOMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA
RECORRIDA : DRF EM SÃO PAULO/SP
SESSÃO DE : 17 de maio de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-2.978

PIS DEDUÇÃO - PRAZO - PRECLUSÃO - Escoado o prazo previsto no art. 33 do decreto nº 70.235/72, opera-se a decadência do direito da parte para interposição do recurso voluntário, consolidando-se a situação jurídica consubstanciada na decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INCOMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO Nº.: 10880/014.845/91-15
ACÓRDÃO Nº. : 107-02.978
RECURSO Nº. : 04.864
RECORRENTE : INCOMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
FERRAMENTAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

INCOMAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., qualificada nos autos, foi autuada por falta de recolhimento da contribuição para o PIS DEDUÇÃO, anos-base de 1986 e 1987, exercícios de 1987 e 1988.

A empresa impugnou a exigência (fls. 16/32) e o litígio decidido em primeira instância às fls. 47/49.

A recorrente foi intimada da decisão de primeira instância no dia 24/10/94, uma segunda-feira (fls.50-v), dela recorrendo através da petição protocolizada no dia 29/11/94 (fls.51).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

PROCESSO Nº.: 10880/014.845/91-15
ACÓRDÃO Nº. : 107-02.978

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

A petição de fls. 51/56 foi apresentada fora de prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72 para interposição de recurso contra a decisão de primeira instância, quando já se consolidara a situação jurídica consubstanciada no julgamento de fls. 47/49.

Com efeito, intimada a sociedade da decisão em 24/10/94, numa segunda-feira (fls. 50-v), o prazo para apresentação de recurso encerrou-se em 23/11/94, numa quarta-feira. No entanto, a petição recursal foi apresentada à repartição fiscal em 29/11/94 (fls. 51).

Assim, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de maio de 1996



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR.